



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 118/71

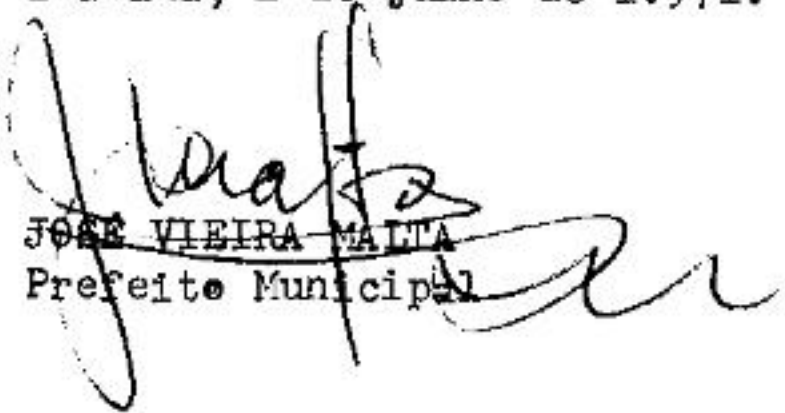
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Artº. 1º - É fixado em R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, os vencimentos de Assessor Legislativo F.G.- 1, desta Câmara Municipal;

Artº. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta LEI em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

Itarana, 2 de julho de 1971.


JOSE VIEIRA MALTA
Prefeito Municipal